CONTRATO Nº. 323/2020

PROCESSO Nº 122/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2019

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA** E DO OUTRO, A EMPRESA DE ENGENHARIA M.S LOCAÇOES E CONSTRUÇOES EPP, PARA **REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO LOTEAMENTO CIDADE CRIANÇA – ITAPISSUMA**

DAS PARTES:

O **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Lourenço, 16, Centro, Itapissuma-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.637.399/0001-28, através de sua Secretaria de Obras e Infraestrutura, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **FREDERICO LUCAS DA SILVA XAVIER,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.053.974-45 e do RG 6.414.502 SDS/PE, residente e domiciliada à Rua Maria do Carmo de Menezes, 148, 4 Cantos, Ilha de Itamaracá-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA: **M.S LOCAÇOES E CONSTRUÇOES EPP**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.211.110/0001-19, localizada No Sitio Encruzilhada. S/N, Zona Rural, Bom Jardim/PE, neste ato representada pelo seu sócio administrador **MANOEL SEVERINO DE SOUZA** , inscrito no CPF nº 026.180.814-12 e do RG nº 5.235.218 SSP/PE , residente e domiciliado à Rua Sizenando Maximiano de Aguiar, 162, Centro, Orobó,PE, qual nomeou seu bastante procurador o Senhor **RODRIGO LEITE CARDOSO SANTOS**, RG 6.401.003 SDS/PE, CPF 047.421.984-41, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente contrato de execução de serviços de construção civil, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato caracteriza-se, em regime de empreitada por preços unitários, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO LOTEAMENTO CIDADE CRIANÇA – ITAPISSUMA , tudo conforme** Projetos Básicos, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico Financeiro e proposta da CONTRATADA, inclusos no Processo/TP Nº 004/2019, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição, do conhecimento da CONTRATADA, que se declara em condições de iniciar a execução dos serviços, tão logo seja expedida a competente Ordem de Serviço, em inteira observância ao estipulado na proposta apresentada, assim como na documentação também apresentada, de acordo com as instruções da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos na sequência enumerados, cujos teores são do conhecimento das partes contratantes:

a) Proposta do licitante, ora CONTRATADA, na qual consta planilhas orçamentárias e plano geral dos trabalhos, plantas e projeto arquitetônico e desembolso físico financeiro; e
b) O Processo 122/2019 – TP 004/2019, na sua integra, sobretudo a proposta da CONTRATADA.

2.2 **A CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital da Tomada de Preços nº 004/2019 e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT

2.3 Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

3.1 O presente contrato terá o prazo de vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, e execução de 180 (cento e oitenta) dias corridos, ambos contados da data de assinatura da Ordem de Inicio do Serviço, podendo ser prorrogado, na hipótese do parágrafo 4º do Art.57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 321.668,26 (Trezentos e Vinte e Um Mil, Seiscentos e Sessenta e Oito Reais e Vinte e Seis Centavos)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada nas tabelas abaixo:

4.2

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	UNITARIO	TOTAL
1.			RUA MANOEL BELMIRO DE SOUZA - TRECHO 01				
1.1.			SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1.1.	SINAPI	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	10	329,46	3.294,60
1.2.			TERRAPLENAGEM				
1.2.1.	SINAPI	72961	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	M2	973,17	1,38	1.342,96
1.3.			PAVIMENTAÇÃO				

1.3.1.	SINAPI	72799	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M2)	M2	880,2	47,83	42.099,96
1.3.2.	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	372	27,27	10.144,44
1.3.3.	SINAPI	94281	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_06/2016	M	309,9	34,42	10.666,75
1.4.			**DRENAGEM**				
1.4.1.	SINAPI	83338	ESCAVACAO MECANICA, A CEU ABERTO, EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA, CAPACIDADE DE 0,78 M3	M3	416,25	2,6	1.082,25
1.4.2.	SINAPI	83659	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO MACICO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3, SOBRE LASTRO DE CONCRETO 10CM E TAMPA DE CONCRETO ARMADO	UN	8	736,77	5.894,16

1.4.3.	SINAPI	92212	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	171	148,04	25.314,84
1.4.4.	SINAPI	92210	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	21	92,62	1.945,02
1.4.5.	SINAPI	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M3	50,61	32,9	1.665,06
1.4.6.	SINAPI	73856/2	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR, DIAMETRO =0,60M, EM CONCRETO CICLOPICO, INCLUINDO FORMAS, ESCAVACAO, REATERRO E MATERIAIS, EXCLUINDO MATERIAL REATERRO JAZIDA E TRANSPORTE.	UN	1	938,66	938,66
1.5.			**SINALIZAÇÃO**				
1.5.1.	SINAPI	73916/002	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM	UN	1	85,1	85,10
1.5.2.	SICRO	5216111	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE E TRAVESSA PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO EM MADEIRA DE LEI	UND	4	110,34	441,36

			TRATADA 8 X 8 CM				
1.5.3.	COMPOSIÇÃO	5213440-MOD	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D = 0,40 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I E SI	UND	4	74,17	296,68
1.5.4.	SICRO	5213444	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO, R1 LADO 0,248 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I E SI	M2	1	163,64	163,64
2.			**RUA MANOEL BELMIRO DE SOUZA - TRECHO 02**				
2.1.			**TERRAPLENAGEM**				
2.1.1.	SINAPI	72961	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	M2	941,7	1,38	1.299,54
2.2.			**PAVIMENTAÇÃO**				
2.2.1.	SINAPI	72799	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M2)	M2	850,53	47,83	40.680,84
2.2.2.	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	314,05	27,27	8.564,14
2.2.3.	SINAPI	94281	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM	M	304,15	34,42	10.468,84

			ALTURA. AF_06/2016				
2.3.			**DRENAGEM**				
2.3.1.	SINAPI	83338	ESCAVACAO MECANICA, A CEU ABERTO, EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA, CAPACIDADE DE 0,78 M3	M3	357,75	2,6	930,15
2.3.2.	SINAPI	83659	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO MACICO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3, SOBRE LASTRO DE CONCRETO 10CM E TAMPA DE CONCRETO ARMADO	UN	7	736,77	5.157,39
2.3.3.	SINAPI	92212	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	145	148,04	21.465,80
2.3.4.	SINAPI	92210	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	21	92,62	1.945,02
2.3.5.	SINAPI	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M3	43,33	32,9	1.425,55

2.3.6.	SINAPI	73856/2	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR, DIAMETRO =0,60M, EM CONCRETO CICLOPICO, INCLUINDO FORMAS, ESCAVACAO, REATERRO E MATERIAIS, EXCLUINDO MATERIAL REATERRO JAZIDA E TRANSPORTE.	UN	1	938,66	938,66
2.4.			**CALÇADA**				
2.4.1.	COMPOSIÇÃO	93382 - MOD	ATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M3	84,88	53,76	4.563,14
2.4.2.	SINAPI	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	M3	27,88	540,69	15.074,43
2.5.			**RAMPA DE ACESSIBILIDADE**				
2.5.1.	COMPOSIÇÃO	1	RAMPA DE ACESSIBILIDADE - TIPO 01	UND	2	425,66	851,32
2.5.2.	COMPOSIÇÃO	2	RAMPA DE ACESSIBILIDADE - TIPO 02	UND	4	570,4	2.281,60
2.6.			**SINALIZAÇÃO**				
2.6.1.	SINAPI	73916/002	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM	UN	1	85,1	85,10
2.6.2.	SICRO	5216111	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE E TRAVESSA PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO EM MADEIRA DE LEI TRATADA 8 X 8 CM	UND	6	110,34	662,04

2.6.3.	COMPOSIÇÃO	5213440-MOD	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D = 0,40 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I E SI	UND	4	74,17	296,68
2.6.4.	SICRO	5213444	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO, R1 LADO 0,248 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I E SI	M2	1	163,64	163,64
3.			**RUA CATENDE**				
3.1.			**TERRAPLENAGEM**				
3.1.1.	SINAPI	72961	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	M2	957	1,38	1.320,66
3.2.			**PAVIMENTAÇÃO**				
3.2.1.	SINAPI	72799	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M2)	M2	861,3	47,83	41.195,97
3.2.2.	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	319	27,27	8.699,13
3.2.3.	SINAPI	94281	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_06/2016	M	319	34,42	10.979,98
3.3.			**CALÇADA**				

3.3.1.	COMPOSIÇÃO	93382 - MOD	ATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M3	135,77	53,76	7.298,99
3.3.2.	SINAPI	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	M3	42,77	540,69	23.125,31
3.4.			**RAMPA DE ACESSIBILIDADE**				
3.4.1.	COMPOSIÇÃO	3	RAMPA DE ACESSIBILIDADE - TIPO 03	UND	8	670,32	5.362,56
3.5.			**SINALIZAÇÃO**				
3.5.1.	SINAPI	73916/002	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM	UN	2	85,1	170,20
3.5.2.	SICRO	5216111	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE E TRAVESSA PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO EM MADEIRA DE LEI TRATADA 8 X 8 CM	UND	6	110,34	662,04
3.5.3.	COMPOSIÇÃO	5213440-MOD	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D = 0,40 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I E SI	UND	4	74,17	296,68
3.5.4.	SICRO	5213444	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO, R1 LADO 0,248 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I E SI	M2	2	163,64	327,28
						VALOR TOTAL	R$ 321.668,17

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2020 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Modalidade de Empenho: Global
Atividade: 1045 – Ações de Infraestrutura Vinculadas ao Fundo Municipal
Elementos: 44905100 – Obras e Instalações
Fonte: 510 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União
Nota de Empenho: 1988/000

Modalidade de Empenho: Global
Atividade: 1045 – Ações de Infraestrutura Vinculadas ao Fundo Municipal
Elementos: 44905100 – Obras e Instalações
Fonte: 001 – Recursos Ordinário
Nota de Empenho: 1974/000

CLAUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

a) os serviços deverão ser prestados no horário de funcionamento do CONTRATANTE (7 às 17 horas), de segunda a sexta-feira;
b) a CONTRATADA deverá manter no local do serviço cópia de todas as plantas necessárias à compreensão dos serviços, propiciando sua correta execução;
c) a fiscalização dos serviços será exercida por engenheiro responsável do CONTRATANTE, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA estadual;
d) deverá existir obrigatoriamente na obra um Diário de Obra ou Livro de Ocorrência onde serão registrados pela fiscalização do CONTRATANTE e/ou pela CONTRATADA o andamento e as ocorrências relevantes dos serviços;
e) todo e qualquer pedido de alteração do projeto ou de substituição de materiais especificados por similares apresentado pela CONTRATADA deverá ser encaminhado, por escrito, à Secretaria de Obras e Infraestrutura da CONTRATANTE, devendo conter:
  i) composição de custos com as quantidades e valores modificados;
  ii) justificativa técnica e comercial com as razões da alteração;
f) o julgamento dos pedidos de alteração será realizado por técnico responsável da Secretaria de Infraestrutura;
g) a CONTRATADA deverá retirar do local da prestação dos serviços, imediatamente após recebimento de solicitação correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou que não esteja utilizando equipamentos de proteção individual adequados, necessários e indispensáveis à sua atividade;
h) a fiscalização poderá ordenar a suspensão das obras e serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da comunicação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto na obra.

CLAUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A obra/serviço deverá ser entregue na forma e no prazo estipulados, e será recebida provisoriamente e examinada por uma Comissão de Fiscalização, designada pela Secretaria CONTRATANTE, para este fim.

7.2 O concorrente deverá efetuar as modificações ou correções indicadas pela Comissão de Fiscalização, como necessária à adequação da obra ao projeto e às especificações, sem qualquer custo adicional para o Município de Itapissuma.

7.3 A obra/serviço será recebida e aceita da seguinte forma:

a) Provisoriamente pela equipe responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da CONTRATADA para verificação da conformidade da prestação de serviços com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;
b) Definitivamente dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados do recebimento provisório da obra pela equipe responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93. § 2º Para cumprimento do disposto no art. 73 da Lei nº 8666/1993, ao final de cada etapa dos serviços efetivamente realizados, a CONTRATADA fará uma comunicação escrita ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste a qual dará a sua aprovação, atestando o recebimento definitivo ou solicitando as correções necessárias, mediante termo circunstanciado.

7.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5 A entrega da obra se dará após a vistoria de comissão designada pela Secretaria de Obras.

7.6 Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.7 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nos 8.666/1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.8 Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

7.9 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇAO DO CONTRATO

8.1 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54 da Lei 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do artigo 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Caberá ao Município de Itapissuma:

a) Liberar o local para início dos serviços;
b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
c) Impedir que terceiros realizem o serviço;
d) Orientar a realização do serviço por intermédio da Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município de Itapissuma;
e) Solicitar a substituição imediata à empresa vencedora do certame dos empregados que atuarem sem o devido cuidado, atenção e urbanidade inerente à atuação perante a administração pública;
f) Supervisionar e registrar em livro de ocorrência qualquer alteração durante a vigência do contrato, através dos funcionários designados para fiscalizar a execução dos serviços;
g) Solicitar que sejam refeitos os serviços no caso em que os mesmos apresentem falhas ou não satisfaçam as exigências de qualidade, higiene e segurança;
h) Acompanhar a execução da obra, por intermédio da Secretaria de Obras e Infraestrutura, confeccionando os boletins de medição e termo de entrega parcial e final da obra, inclusive para que se procedam os pagamentos devidos;
i) Indicar a Equipe de Fiscalização responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente Contrato; e
j) Efetuar o pagamento com a apresentação de cada Boletim de Medição e em conformidade com o cronograma da Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obrigar-se-á:

a) fornecer todo material, mão de obra e equipamentos necessários à realização dos serviços;
b) Dirigir, supervisionar, administrar, contratar pessoal devidamente treinado e habilitado, e fornecer os recursos materiais necessários à execução dos serviços contratados, sob sua única e exclusiva responsabilidade;
c) esclarecer todas as dúvidas previamente com o CONTRATANTE antes de iniciar a execução dos serviços;
d) responsabilizar-se integralmente pela adequada execução dos serviços, bem como pelos materiais a serem empregados, os quais deverão ser novos e comprovadamente de primeira qualidade, atendendo às especificações do Edital da Tomada de Preços nº 004/2019 e seus anexos, às disposições deste contrato, às ordens de serviços do CONTRATANTE e, nos casos omissos, às Normas e Especificações da ABNT e dos fabricantes dos materiais, ficando reservado ao CONTRATANTE, em caso de inobservância das disposições deste inciso, o direito de determinar o refazimento, da maneira e com materiais adequados, dos serviços executados, sem que tal fato acarrete ressarcimento financeiro ou material para o CONTRATANTE, não sendo concedido prazo adicional para conclusão dos serviços;
e) Manter na direção dos serviços profissional devidamente capacitado para execução do objeto e legalmente habilitado pelo CREA, o qual será preposto do Município de Itapissuma;
f) cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e nas Leis Federais nos 8.666/93 e alterações posteriores ; comunicar ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços.

em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento desses encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

h) manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, durante a prestação dos serviços, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

i) Corrigir incontinente, às suas custas, sem qualquer ônus para a **Administração**, e dentro de prazo compatível, quaisquer falhas, imperfeições ou omissões na execução dos serviços ora contratados;

j) Comunicar à ao **Administração** no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência relevante ou acidente que se verifique no local do serviço;

k) respeitar as normas e procedimentos de controle interno do CONTRATANTE, inclusive de acesso às suas dependências;

l) fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

m) cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei Federal n.º 6.514 e a Portaria n.º 3.214 do MTE, correndo por sua conta exclusiva a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução da obra;

n) responsabilizar-se pela vigilância dos materiais e equipamentos até a data da entrega definitiva da obra;

o) obedecer a todas etapas estabelecidas nos projetos estabelecidas, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos definidos pelo CONTRATANTE e reduzirem-se os riscos de perdas e resserviços;

p) responsabilizar-se pela estabilidade, qualidade, correção e segurança da obra após sua aceitação. Responsabilizar-se, ainda, pelo fornecimento complementar de serviços e materiais indispensáveis ao pleno funcionamento das obras e suas instalações, mesmo quando não expressamente indicados nas especificações;

q) prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos com perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços.

r) Paralisar, por determinação da **SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA,** qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1 Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

a) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Itapissuma durante a vigência do contrato;

b) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste **Edital**, salvo se houver prévia autorização da **Administração**;

c) É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços objeto deste **Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, (conforme cronograma de pagamentos da Secretaria de Finanças), após o recebimento definitivo dos produtos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria de Saúde;

II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

IV - termo de recebimento definitivo.

12.2 Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

12.3 O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

12.4 As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

12.5 O CONTRATANTE poderá deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

12.6 O pagamento do 1º (primeiro) boletim de medição ficará condicionado à apresentação de cópia autenticada em cartório da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do objeto do contrato no CREA e do comprovante de matrícula da obra perante o INSS.

12.7 O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias úteis**, pelo órgão licitante, após a apresentação dos documentos elencados no seu item, com exceção do pagamento referente ao último boletim de medição, que se efetivará quando da aceitação definitiva.

12.8 Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o órgão licitante.

12.9 A critério do órgão licitante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da vencedora licitante.

12.10 Não será concedido reajuste ou correção monetária.

12.11 Na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

12.12 Nenhum pagamento será efetuado à **licitante** vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere, direito à alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

13.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.1.1 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

13.1.2 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

15.1 A CONTRATADA se obriga ainda a cumprir todas as exigências pertinentes às normas de segurança e medicina do trabalho, de acordo com as determinações da Lei 6.514 de 22/12/77, ficando de sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes de seu descumprimento.

15.2 Os danos e possíveis indenizações decorrentes do descumprimento da cláusula anterior serão suportados pela licitante vencedora, respondendo a mesma, ainda, pelos prejuízos causados à Administração Pública em caso de interdição ou embargos que venham a ocorrer por sua responsabilidade, assegurada à ampla defesa.

15.3 A inadimplência da licitante vencedora, com referência ao que trata a cláusula anterior, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a sua regularização e o seu uso pela Administração.

15.4 Como condição de eficácia do processo licitatório e do Contrato Administrativo dele decorrente, fica pactuado no presente Contrato que a licitante vencedora e tão somente ela, é única e exclusivamente obrigada ao adimplemento de todas as obrigações assumidas para com o **Município de Itapissuma**, inexistindo em conseqüência quaisquer vínculos empregatícios ou de subordinação dos seus profissionais e das pessoas por ela alocados a obra/serviços para o cumprimento do objeto do Contrato, seja a que pretexto for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1 O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/1993.

17.2 o Secretário de Obras e Infraestrutura representará a Procuradoria Geral sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

17.3 As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I. multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido; c

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

f) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapissuma, pelo prazo de até 2 (dois) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

g) A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:
I - atraso injustificado na execução do contrato;
II - inexecução total ou parcial do contrato.

h) O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

i) A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

j) O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

k) Objetivando evitar dano ao Erário, o Secretario de Obras e Infraestrutura poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

l) A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:
I – Prefeito Municipal : impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapissuma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
II – Secretário de Obras e Infraestrutura: multa.

m) As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

n) Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93** e alterações posteriores.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão do contrato poderá ser:

A. Determinada por ato unilateral e escrito do **Município de Itapissuma**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93**, notificando-se a **licitante vencedora** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

B. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta **Tomada de Preço**, desde que haja conveniência para o **Município de Itapissuma**;

C. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Concluídos os serviços e recebida a obra em caráter definitivo por servidor devidamente designado pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, fica a CONTRATANTE de posse de todo material e acessórios, independentemente de qualquer providência legal ou administrativa.

19.2. A entrega definitiva dos serviços objeto deste contrato não exonera a CONTRATADA e seus técnicos por futuros eventos, respondendo assim, por qualquer prejuízo a ser causado por falhas técnicas, deficiências ou impropriedades técnicas verificadas em todas as instalações ou serviços executados pela mesma no limite fixado pela legislação específica.

19.3. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes. Se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução da obra, por culpa sua, assegurando-se-lhe, porém, no caso da rescisão do presente contrato por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, uma indenização pelo material depositado no local dos serviços os quais passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE, pelos preços constantes nas respectivas notas fiscais, sem prejuízo de pagamento dos serviços até então executados.

19.4. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

19.5. Para os efeitos de direito valem para este contrato a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei 8883/94 e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, inclusive, servirão de fundamento para a solução dos casos omissos e não previstos neste contrato.

19.6. A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer reclamação judicial ou extrajudicial.

19.7 . A CONTRATADA é responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas, impostos, licenças, bem como obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho.